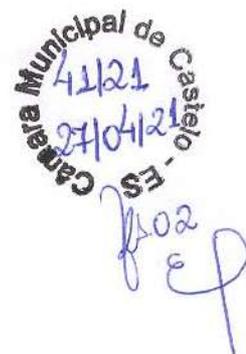




Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2021.



**PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELA
LEI Nº 2.690 DE 01 DE AGOSTO DE 2008,
QUE REGULAMENTA AS CALÇADAS E
PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CASTELO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.**

LEI

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos para proceder as adequações nas calçadas e passeios

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as calçadas e passeios existentes no município de Castelo deverão estar adequados aos termos da lei Nº 2.690/08 nos seguintes prazos máximos:

- a) Calçadas e passeios cujo a responsabilidade de manutenção e conservação seja do poder público, seja administração direta, indireta e funcional: 02 (dois) anos;
- b) Calçadas e passeios cuja responsabilidade de manutenção e conservação seja do particular: 04 (quatro) anos.

?



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

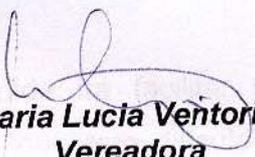


Art. 2º - Os prazos começam a correr da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.


Maria Lucia Ventorim
Vereadora



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 14 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Ilmo.Sr. Presidente,

Nobres vereadores:

Venho encaminhar a esta honrada Casa de Leis o presente projeto que dispõe sobre novos prazos para adequação das calçadas de nosso município.

O objetivo central do projeto é fazer valer a lei 2.690/2008, está trata da regulamentação das calçadas e passeios públicos de nosso município, trazendo em anexos modelos de calçadas, que visam facilitar a vida dos pedestres.

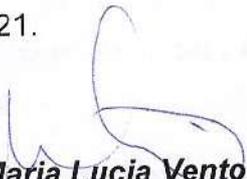
Desta feita, a presente medida irá facilitar substancialmente a vida dos munícipes, principalmente os que tem dificuldade de locomoção, tendo em vista que atualmente nossas calçadas se encontram em péssimo estado de conservação e em alguns casos a inobservância dos moldes de construção impendem a circulação tranquila dos cadeirantes pro exemplo.

Certamente, o cumprimento desta lei, trará avanços e aumentará a autonomia dessas pessoas que tem dificuldade de se locomover, contribuindo com a saúde mental e física destes.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Edis, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Castelo, ES, 27 de abril de 2021.

Atenciosamente;


Maria Lucia Ventorim
Vereadora